

Governo define Política Nacional de Resíduos Sólidos

Andréa Campos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada recentemente pelo governo federal por meio da Lei nº 12.305/10, reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, de modo isolado ou em cooperação com os Estados, Distrito Federal, municípios ou particulares. As medidas devem focar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, com adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

Para alcançar seus objetivos, a lei estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que envolve fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Com isso, será necessário investir em produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível. Os envolvidos no processo têm, ainda, a responsabilidade de divulgar informações e recolher produtos e resíduos.

Portanto, a lei cria uma cadeia em que após o uso da mercadoria os consumidores deverão efetuar a devolução aos comerciantes ou distribuidores, que, por sua vez, farão a entrega para os fabricantes ou importadores, os quais darão a destinação ambientalmente adequada, ou seja, haverá a necessidade de estruturar e programar sistemas de logística reversa que, de acordo com a lei, serão aplicados a agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, além de pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes (inclusive resíduos e embalagens), lâmpadas

fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista) e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

O professor e fundador do Conselho de Logística Reversa do Brasil, Paulo Roberto Leite, avalia que ainda são poucos os produtos abrangidos pela lei, mas com certeza virão legislações para ampliar a relação. Ele lembra que a lei tramitou por 19 anos e resulta de esforços para incluir o sistema de logística reversa no País, que nos últimos dez anos se tornou mais visível.

De acordo com Leite, a logística reversa em pós-venda é relativamente bem cuidada porque se insere nos processos da empresa (desistência da compra, assistência técnica, garantias etc.). Entretanto, para atender às disposições da lei será necessário montar uma cadeia reversa para cada setor ou artigo. Assim, torna-se necessário investir em processos para armazenar e dar destino correto aos produtos, pois eles não retornam naturalmente a não ser que haja algum componente de interesse por força da economia que traz o seu reaproveitamento.

O problema, segundo Leite, é que o mundo de hoje cresce exponencialmente em termos de consumo, o que leva empresas a se defrontar com a questão e buscar ações para equacionar o retorno. "O governo está preocupado, a sociedade está preocupada, mas ninguém sabe bem o que fazer com o produto que deveria retornar em quantidade suficiente", diz ao comentar que os pequenos negócios não criam soluções no nível nacional.

Para Leite, são essenciais alguns transformadores, como o aspecto ecológico, que permite mudar a imagem da empresa ou setor, ou então o legislativo,

que tem dado melhores resultados pelo mundo.

Com referência nos padrões adotados internacionalmente, o especialista diz que "importamos" a ideia em que deve ser responsabilizado quem produz ou vende tais produtos. Na Europa, as empresas subsidiam uma parte do retorno, que envolve coletar, armazenar em muitos locais, transportar e direcionar para o reaproveitamento. Entretanto, avalia que o sistema pode ter custo razoável para as empresas.

Por outro lado, Leite considera que a lei cria oportunidades de negócio para todos os atores que levam produtos para o mercado e retornam para a origem seus resíduos, além de melhorar as tecnologias de empresas em busca de maior eficiência.

Um cenário de oportunidades também é considerado pelo diretor da área de Responsabilidade Socioambiental da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), André Luis Saraiva, tanto no aspecto da comunicação, que tira o consumidor do patamar de consciente para comprometido, como no fomento e capacitação da indústria de reciclagem no País.

Para Saraiva, o desafio será licenciar as empresas recicladoras que prestam serviços para indústrias do setor conforme padrões homologados e certificados. "A hora vai ser de quem se preparou", ressalta o especialista que não vê dificuldade em adotar o programa de logística reversa para o setor, uma vez que já acontece em razão da assistência técnica.

O grande diferencial da lei é que a mesma responsabilidade deverá ser para todos os elos a fim de que a cadeia funcione. "Isso tudo deve ser regulamentado e certamente virão punições para quem não cumprir", conclui Leite.

Pela lei, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até quatro anos. No que diz respeito à logística reversa, a implantação deve ocorrer de forma progressiva. ●

PARA ENTENDER

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.